



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3443/13
PLL Nº 385/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 155 /15 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02

Obriga os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação no Município de Porto Alegre a fornecer acesso à internet nos veículos desse serviço, por meio de rede sem fio Wi-fi.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 02, ambos de autoria do vereador Professor Garcia, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cláudio Janta. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, n.º 82/14, fl. 5, refere que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, portanto, inexistindo óbice legal a sua tramitação, sob esse enfoque.

Contudo, ressalva a Procuradoria que o disposto no art. 2º do Projeto de Lei configura violação ao princípio constitucional da independência dos poderes (CF, art. 2º), e, ainda, que “[...] *o disposto na proposição consubstancia alteração nas relações jurídicas integrantes da concessão do serviço, do que decorrem consequências relevantes, inclusive no que respeita à alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos.*” (fl. 05).

O Projeto recebeu a Emenda n.º 01, de autoria do vereador Cláudio Janta, estendendo a necessidade do fornecimento de acesso à internet nos veículos, por meio de rede sem fio Wi-fi, a todos os permissionários e concessionários do serviço de transporte público, seletivo e coletivo do Município de Porto Alegre (fl. 07). 

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que examina a legalidade da matéria, em Parecer de n.º 299/14, fls. 8-9, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria. Esse Parecer restou rejeitado pela maioria dos seus membros, motivando, inclusive, o ‘Voto em Separado’ do vereador Elizandro Sabino, pela existência de óbice (fl. 10-1).



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3443/13
PLL N° 385/13
Fl. 2

PARECER N° 155 /15 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02

Após, sobreveio nova manifestação da CCJ desta Casa, mediante o Parecer n.º 388/14, que analisou o teor do Projeto de Lei e da Emenda n.º 01, opinando pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n.º 01 (fls. 14-6).

O vereador Professor Garcia apresentou Contestação ao Parecer n.º 388/14 da CCJ (fls. 18-9), e, apresentou a Emenda n.º 02 (fl. 20).

A seu turno, mediante a edição do Parecer n.º 56/15, a CCJ examinou a Contestação ao Parecer n.º 388/14 e à Emenda n.º 02 (fl. 21), entendendo existir óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas n.º 01 e n.º 02 (fls. 20-22).

Novamente o vereador Professor Garcia apresentou Contestação ao Parecer n. 56/15 da CCJ (fls. 24-6).

A CCJ redigiu o Parecer n.º 124/15 repisando o entendimento de que a proposição, ainda que com a supressão do art. 2º do Projeto de Lei através da Emenda n.º 02, traz consigo óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas n.ºs 01 e 02 (fls. 27 e 28).

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir que o presente Projeto de Lei, consoante o disposto no Parecer Prévio expedido pela Procuradoria desta Casa, efetivamente afronta a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como a Constituição Federal. Ademais, conforme destacou a CCJ, nos Parecer n.º 388/14; 56/15; e 124/15 a proposição traz em seu bojo inegável interferência nas competências do Poder Executivo, de sorte que não é necessário sequer discorrermos sobre o eventual desequilíbrio econômico-financeiro nas relações entre o Município e os permissionários, alterando regras já estabelecidas em contratos de concessão.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3443/13
PLL N° 385/13
Fl. 3

PARECER N° 155 /15 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02

Assim, diante de todo o exposto e reportando-nos às razões lançadas tanto pela Procuradoria quando pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), concluímos pela **rejeição** do Projeto de Lei e, consequentemente, das Emendas n.º 01 e n.º 02.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2015.

Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29.09.15

Ver. João Carlos Nedel – Presidente

Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente
(em licença)

Ver. Airto Ferronato

Ticiano . contrário ao relatório
Ver. Titi Alvares
RE